



Bruxelas, 30 de abril de 2019
(OR. en)

8933/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0216 (COD)**

**AGRI 233
AGRIFIN 31
AGRILEG 92
AGRIORG 26
AGRISTR 34
CODEC 1027
CADREFIN 225**

NOTA

de: Presidência
para: Comité Especial da Agricultura/Conselho

Assunto: Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
– *Preparação do debate do Conselho sobre o novo modelo de prestação*

Em preparação do Conselho (Agricultura e Pescas) de 14 de maio de 2019, envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma nota informativa da Presidência sobre o assunto em epígrafe, bem como duas perguntas para orientar o debate dos ministros.

Na reunião do Comité Especial da Agricultura de 6 de maio de 2019, será pedido às delegações que aprovem as perguntas e procedam a uma primeira troca de opiniões sobre as mesmas, sem prejuízo do debate do Conselho.

**Documento oficioso sobre o novo modelo de prestação para o debate dos ministros
no Conselho (Agricultura e Pescas) de 14 de maio**

No Conselho (Agricultura e Pescas) de 14 de abril, a Presidência gostaria de propor um debate político sobre o novo modelo de prestação no âmbito da reforma da PAC pós-2020 (Regulamento Plano Estratégico da PAC). Para efeitos de orientação do debate político no Conselho (Agricultura e Pescas), a Presidência gostaria de propor as perguntas infra para serem aprovadas pelo CEA e posteriormente analisadas pelos ministros.

Elementos fundamentais do novo modelo de prestação:

Para a PAC pós-2020, a Comissão propôs passar de uma política baseada na conformidade para uma política orientada para o desempenho centrada em realizações e resultados (o "novo modelo de prestação"). Este princípio contou com o apoio geral dos Estados-Membros.

A orientação para o desempenho do "novo modelo de prestação" assenta nos seguintes elementos: o sistema de governação, o apuramento anual do desempenho e a análise do desempenho. Fixar de antemão os montantes unitários no âmbito dos planos estratégicos da PAC reveste-se de importância fulcral para o apuramento do desempenho. Fazer corresponder as despesas com as realizações comunicadas (montante unitário), avaliar aos sistemas de governação, bem como monitorizar a execução mediante a aferição dos progressos para alcançar metas anuais com base em indicadores de resultados constituem os elementos fundamentais do "novo modelo de prestação". Não obstante, alguns elementos da proposta são tidos como problemáticos e requerem um debate aprofundado a nível do Grupo e do CEA a fim de tornar o novo sistema mais viável.

- **Comunicação das metas e análise do desempenho:**

A proposta da Comissão prevê uma análise anual do desempenho em função de metas anuais com base em indicadores de resultados. Muitos Estados-Membros criticaram esta abordagem e evocaram a sua experiência com o atual sistema de desempenho que é aplicado no desenvolvimento rural, considerando que metas anuais são suscetíveis de criar encargos administrativos significativos. Além disso, a análise anual do desempenho encerra o risco de penalizar estimativas erradas de metas anuais em vez de fazer progredir a execução da PAC.

Por conseguinte, nas suas sugestões para a redação do Regulamento Planos Estratégicos da PAC, a Presidência austríaca propôs substituir as metas anuais por metas bianuais, a análise anual do desempenho por uma análise bianual e aumentar de 25 % para 35 % o desvio admissível dos valores previstos para as metas sem necessidade de apresentar uma justificação, mantendo simultaneamente o apuramento anual do desempenho conforme previsto no Regulamento Horizontal. Muitos Estados-Membros acolheram favoravelmente esta alteração, tendo alguns solicitado uma periodicidade ainda menor para as comunicações e uma percentagem ainda mais elevada para o desvio admissível.

Sob a Presidência romena, as delegações reiteraram a sua abertura à orientação proposta baseada no desempenho, mas salientaram a necessidade de avançar rumo a um modelo que satisfaça as necessidades dos Estados-Membros. Houve um amplo acordo quanto à necessidade de aumentar a margem de tolerância proposta pela Comissão, e as delegações reiteraram as suas preocupações relativamente aos objetivos intermédios anuais aplicáveis a certos tipos de intervenções. Foram apoiadas diversas opções, como verificar o cumprimento dos objetivos intermédios de dois em dois anos (ou apenas duas vezes durante a aplicação da política) ou evitar a definição de objetivos intermédios durante os primeiros anos.

Por conseguinte, a questão de uma abordagem progressiva que incluiria um desvio das metas foi debatida no Conselho (Agricultura e Pescas) de 28 de janeiro de 2019 e apoiada largamente pelos ministros.

Assim, nas suas propostas de redação (7485/19), a Presidência romena sugeriu, no novo artigo 121.º-A, admitir um desvio maior das respetivas metas nos primeiros anos de aplicação sem necessidade de justificação, começando com mais de 45 % no ano financeiro de 2022, passando para 40 % no ano financeiro de 2023 e para 35 % em 2024 e anos financeiros seguintes. Contudo, esta proposta só pode ser aplicada com metas anuais e uma análise anual do desempenho, pelo que no termo "análise de desempenho" a palavra "anual" está assinalada com chavetas. Nas suas posições escritas e orais, muitas delegações reiteraram as suas preocupações com a periodicidade anual das metas e da análise de desempenho.

Ao longo dos debates havidos até à data, a Comissão deixou ficar claro que será difícil aceitar metas bianuais. A análise anual do desempenho dos progressos registados com a execução dos planos, baseada em metas anuais, é essencial para se poder identificar e resolver a tempo eventuais deficiências. A Comissão salientou também que o facto de não respeitar o desvio proposto de 25 % não desencadeia automaticamente um plano de ação, uma vez que os Estados-Membros podem apresentar justificações satisfatórias. Além disso, a Comissão sublinhou que, caso alguns elementos não sejam realistas no plano, deverão ser alterados. Por conseguinte, o plano, incluindo as metas, pode ser alterado, eventualmente mediante a reorientação de algumas intervenções. Visto que tal deverá ser feito em tempo útil, a análise anual do desempenho baseada em metas anuais seria mais adequada ao novo sistema de desempenho proposto, obrigando tanto Estados-Membros como a Comissão.

Tendo em conta o que precede, consideram que devem ser previstas uma análise anual do desempenho e metas anuais, em vez da periodicidade bianual (proposta pela Presidência austríaca), já que assim poderá ser aplicada a abordagem progressiva acordada e a tolerância prevista no novo artigo 121.º-A, permitindo resolver a tempo eventuais deficiências a nível dos progressos feitos pelos Estados-Membros para aplicar a política?

- Fixar montantes unitários para intervenções não baseadas na superfície ou nos animais:

A fixação de montantes unitários previstos é um elemento fundamental do apuramento do desempenho no "novo modelo de prestação", ao passo que a verificação do montante unitário anual efetivo (rácio entre despesas e realizações) é essencial para o apuramento do desempenho.

Embora esta abordagem se afigure adequada para intervenções baseadas na superfície ou em animais, para as quais é possível uma definição clara e uma certa variação dos montantes unitários, tal já não parece ser o caso das intervenções não baseadas na superfície ou nos animais, tais como projetos plurianuais. Devido à sua natureza, a fixação de montantes unitários previstos sob a forma de um montante médio do apoio poderá criar problemas a nível do planeamento antecipado da totalidade da duração do Plano Estratégico da PAC. Muitos Estados-Membros manifestaram receios de que tal possa aumentar o risco de terem de justificar todos os anos cada discrepância entre os montantes unitários previstos e efetivos de uma intervenção e que tal não se coadunaria com um sistema viável e eficiente de comunicação.

No Grupo foram debatidas várias opções a fim de encontrar uma solução viável para estes tipos de intervenções, tais como uma maior flexibilidade para a adoção dos montantes unitários previstos ou a utilização de um elemento quantificado diferente para substituir os montantes unitários.

A Comissão explicou que as justificações que os Estados-Membros devem apresentar em caso de eventuais discrepâncias seriam suficientes, mas manifestou igualmente reservas quanto à opção de utilizar um elemento quantificado diferente para substituir os montantes unitários por uma taxa média de apoio para estes tipos de intervenções. Sublinhou também que uma maior flexibilidade para a adoção dos montantes unitários previstos seria em princípio compatível com o novo modelo de prestação, uma vez que a forma de adaptar montantes proporcionaria uma abordagem mais realista, indo ao encontro das preocupações dos Estados-Membros, reduzindo até certo ponto os encargos administrativos e constituindo uma base para o apuramento anual do desempenho.

Tendo em conta o que precede, consideram necessário prever uma certa flexibilidade no regulamento no que diz respeito à fixação dos montantes unitários para as intervenções não baseadas na superfície ou nos animais (ou seja, baseadas em operações específicas) sem prejuízo do funcionamento dos elementos essenciais do novo modelo de prestação, tais como o apuramento anual do desempenho?